



Gerência de Graduação e Extensão Campus Araguaia

EDITAL N° 003/EXT/2018 FLUXO CONTÍNUO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV torna público o Edital nº 03/EXT/2018 Fluxo Contínuo de Ações de Extensão, convocando servidoras/es docentes em atividade ou aposentados e técnicos administrativos em educação da UFMT a apresentarem propostas de extensão por meio do **Sistema de Extensão – SIEx**, Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.sieux> (entrar como servidor: **Login CPF e senha dos sistemas da UFMT**) de acordo com as condições definidas neste Edital.

1 OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar por fluxo contínuo o desenvolvimento de ações de extensão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), articulado ao ensino e pesquisa, com as demandas da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso. As ações poderão ou não prever recursos financeiros por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT (Resolução nº 36 - CONSEPE, de 04 de abril de 2005).

2 DA SUBMISSÃO

2.1 Submissão das propostas: **01 de fevereiro de 2018 a 01 de dezembro de 2018**, período em que as propostas de ações de extensão deverão ser submetidas Sistema de Extensão – SIEx.

2.2 As propostas deverão ser formuladas e submetidas no **Sistema de Extensão – SIEx** no prazo de vigência do Edital.

2.3 Divulgação dos Resultados de aprovação e acompanhamento: até trinta dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão junto à CODEX/PROCEV;

2.4 Toda proposta deverá ser submetida considerando o tempo hábil de início das ações.

2.5 Autorização para Celebração de Convênios/Contratos: até quarenta e cinco dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão e encaminhamento para celebração de convênios/contratos de acordo com a especificidade de cada ação.

2.6 Proposta com recurso financeiro deverá ser submetida no Sistema de Extensão - SIEx e enviados via processo a CODEX – Coordenação de Extensão para encaminhamento aos órgãos de gestão dos recursos financeiros após aprovação das instâncias acadêmicas.

2.7 Toda a documentação exigida pelos órgãos de gestão dos recursos financeiros deverá ser anexada no SIEx e no processo impresso.

2.8 O processo de submissão para a CODEX será online, inclusive para as instâncias acadêmicas que deverá homologar proposta e anexar documentos de aprovação.

2.9 Decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação como documentação deverá ser anexada no Sistema de Extensão – SIEx – em caso de docente pela Unidade Acadêmica que pertença o proponente, a saber: Colegiado de Curso e homologação pela Congregação e, em caso de servidor/a técnico administrativo pela Unidade Administrativa, em que esteja vinculado;

2.10 Anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

2.11 Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador levando em consideração a Resolução nº 158 - CONSEPE de 29 de novembro de 2010.

2.12 O coordenador da ação de extensão não deverá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de ações de extensão na CODEX/PROCEV.

3 PROPONENTES

3.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidores docentes e Técnicos administrativos do quadro efetivo da UFMT;

3.2 Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT;

3.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e/ou voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

3.3.1 O servidor docente e/ou técnico aposentado deverão demonstrar envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

3.4 O servidor docente ou técnico administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

3.5 As ações com recursos financeiros deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.

4 MODALIDADES DE EXTENSÃO APOIADAS

4.1. As propostas de ação de extensão deverão ser apresentadas sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Publicação e Produto, conforme definida nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e no Plano Nacional de Extensão.

4.2 Deverão contemplar articulação com a sociedade numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional. Preferencialmente que privilegiem grupos em vulnerabilidade e/ou de grande pertinência social com o objetivo de transformação social.

4.3 Que articulam de forma efetiva o ensino e a pesquisa.

4.4 Que difundam seus resultados acadêmicos, científicos e culturais.

5 DEFINIÇÕES

5.1. Entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediada por estudantes de graduação e orientada por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

5.2. Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de um ano, sendo prorrogável mediante apresentação de relatório parcial ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas.

5.3. Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos da instituição com prazo de execução de até dois anos, condicionada à apresentação de relatório parcial ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas.

6 TEMAS

6.1. De acordo com a política de extensão universitária da UFMT e o Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas em anexo.

7 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 De natureza acadêmica:

- a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;
- b) Interdisciplinaridade.
- c) Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas à realidade social, cultural, ambiental e econômica local, regional e nacional.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

- a) Impacto e relevância social: o projeto ou programa deverá prever em suas justificativas, de que forma atingirá a sociedade/comunidade externa da UFMT e quais os benefícios diretos esperados para esta comunidade.
- b) Relação dialógica com a sociedade: o projeto ou programa deverá apresentar uma relação direta com a comunidade externa à UFMT, prevendo em seu público-alvo, pelo menos em parte, a participação direta da comunidade externa.
- c) Relação com políticas públicas regionais e nacionais: o projeto ou programa deverá apresentar, quando possível, consonância com políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais.

7.1.3 Da unidade proponente e das equipes dos projetos e programas:

A unidade proponente compreende a instância da UFMT/CUA à qual está diretamente vinculado a coordenação geral do projeto ou programa. Podem ser unidades proponentes: a coordenação do curso, o instituto, a Codex/CUA, as Gerências de Extensão e Administração do CUA, e a Pró-Reitoria do CUA.

- a) O projeto ou programa deverá ter, necessariamente, um coordenador geral, que poderá ser um docente ou um técnico da instituição (UFMT/CUA)
- b) A equipe executora poderá ser constituída de docentes, técnicos, estudantes de graduação e pós-graduação, sendo os estudantes regularmente matriculados nos cursos da instituição (UFMT/CUA).
- c) A equipe pode ter integrantes externos, das instituições parceiras, desde que a participação destes integrantes esteja devidamente autorizada pelas instituições parceiras por meio de carta de aceite ou anuência ou termo de compromisso. Na carta de aceite, anuência ou termo de compromisso deverão estar especificados com clareza as ações e períodos em que os integrantes participarão.
- d) A participação de docentes e técnicos da UFMT/CUA não vinculados à unidade proponente (curso ou instituto) deverão ter a anuência dos institutos aos quais estão vinculados/lotados.

7.2 As propostas deverão: explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam; descrever de forma clara e precisa os objetivos; explicitar os procedimentos metodológicos; indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas; descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação; descrever, de forma clara e precisa, a forma de atuação dos bolsistas junto à ação de extensão, a fim de que o mesmo vivencie a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas da sociedade.

7.3 As ações de extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que o coordenador: modifique a ação de extensão vinculando-a ao presente Edital no **Sistema de Extensão – SIEx** e faça as alterações necessárias na ação, aprove as modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme Normas de Atividades de Extensão da UFMT.

7.4 A coordenação dos projetos e programas extensão **NÃO** poderá possuir qualquer pendência de relatório - parcial e final de ações de extensão na CODEX/PROCEV ou com a Codex/CUA.

8 ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e julgamento das propostas de projetos e programas serão realizadas no âmbito da unidade proponente (coordenação/colegiado do curso), do instituto ao qual a unidade proponente

está vinculado, pela Coordenadoria de Extensão do CUA (Codex/CUA), e da Câmara de Extensão do CUA. Quando o instituto for a unidade proponente do projeto ou programa de extensão, fica dispensada a análise por parte da coordenação/colegiado do curso.

8.2 Por parte da unidade proponente, coordenação/colegiado do curso ou instituto/congregação, caberá a análise do **Mérito de Relevância da Área Temática em relação à unidade proponente** do projeto ou do programa. Entende-se como análise do mérito a análise de qualidade da proposta, da importância da proposta no âmbito do curso (ou cursos, no caso de instituto), sua relação com atividades de ensino e de pesquisa do(s) curso(s). O resultado da análise deverá ser expresso em Ata de Reunião do Colegiado do Curso ou da Congregação, este último, no caso da unidade proponente ser ao instituto.

8.2.1 A análise do **Mérito de Relevância da Área Temática em relação à unidade proponente** consistirá na análise da relevância da proposta, da consonância das áreas temáticas da proposta de extensão com a unidade proponente, do crescimento profissional/formação complementar aos discentes, da consonância da proposta com políticas de extensão do curso ou instituto, da previsão em Projetos Pedagógicos.

8.3 Por parte do Instituto/Congregação, quando esta unidade não for a unidade proponente, fica dispensada a análise do mérito da proposta, a qual já teria sido realizada pela coordenação/colegiado do curso. Neste caso, caberá à direção do instituto atestar ciência e homologar a proposta, divulgando-a à Congregação numa oportunidade de reunião posterior.

8.4 Por parte da Codex/CUA a análise será documental, limitada à verificação da documentação de instrução da proposta, como ata do colegiado da unidade proponente, as cartas de aceite e termos de compromisso das instituições parceiras, termos de anuência de chefias imediatas para os técnicos e docentes de outros cursos e institutos, dentre outros documentos que forem julgados necessários.

8.5 Por parte da Câmara de Extensão caberá a análise do **Caráter Extensionista** do projeto e programa, sendo a primeira análise de cunho eliminatório e, a segunda análise de cunho classificatório, a qual subsidiará a distribuição de bolsas de extensão.

8.5.1 A análise do **Caráter Extensionista** consistirá na verificação da proposta de extensão em relação ao atendimento direto à comunidade externa da UFMT/CUA.

8.5.2 Propostas que não contemplem o atendimento direto à comunidade externa não se caracterizam como de extensão.

8.5.3 Em caso de programa de extensão, a maioria dos projetos integrantes do programa devem possuir caráter extensionista.

8.6 Caberá a CODEX/PROCEV - por meio das Câmaras de Extensão - a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- a) recomendar a proposta;
- b) não recomendar a proposta;
- c) solicitar reformulação da proposta;
- e) não aprovar como atividade de extensão.

9 DOS RELATÓRIOS FINAIS

9.1 O relatório final deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo sistema de informação – SIEEx – Sistema de Extensão e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto.

9.2 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e CPF dos participantes, convite, folder, programação, etc.

9.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.10.3.

9.4 O processo de submissão para a CODEX será online, inclusive para as instâncias acadêmicas que deverá homologar o relatório parcial e/ou final e anexar documentos de aprovação.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, contatando-se as Coordenações de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT nos respectivos campi.

10.2. A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital e encaminhar os procedimentos cabíveis.

10.3. A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

10.4. Os resultados obtidos pelas ações de extensão registradas e aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX”.

10.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

10.6. Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

10.7. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Barra do Garças, MT, 18/12/2017

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró-Reitor de Cultura Extensão e Vivência – PROCEV

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão – CODEX/PROCEV

Paulo Jorge da Silva
Pró-Reitor do Campus Araguaia – PROCUA

Silvio Cesar Oliveira Colturato
Gerente de Graduação e Extensão do Campus do Araguaia – CUA/GGE

ANEXO

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas

públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.